ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.335, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a concessão de direito real de uso de lotes destinados ao reassentamento de famílias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para fins de uso, 5 (cinco) lotes urbanos, todos localizados no Setor 010, Quadra 039, lado par da Rua Rio Pardo, na Vila Fey, nesta cidade, objetos das matrículas nºs 42.362, 42.363, 42.365, 42.366 e 42.367 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, conforme mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os lotes de que trata o Art. 1º serão destinados ao reassentamento de famílias que residem na Sanga da São João, conforme decisão constante no Processo nº 009/1.13.0003059-5 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho.

Art. 3º A transferência dos lotes se fará mediante concessão de direito real de uso, cujo termo será elaborado pelo Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal da Cidade de Carazinho a indicação do lote pertencente a cada uma das cinco famílias a serem reassentadas.

Art. 4º Fica o Município de Carazinho autorizado a efetuar o licenciamento e apresentar projeto básico de construção das 5 (cinco) habitações, destinadas de acordo com o Art. 2º da presente Lei, com fornecimento de material no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por habitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento do Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV